

PROTOCOLO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA UFC

Grupo de Trabalho:

Prof. José Ademar Gondim Vasconcelos

Assessoria do Gabinete do Reitor

Everton Bezerra Parente

Superintendente de Infraestrutura e Gestão Ambiental – UFC INFRA

Eduardo Raphael Santos Palheta

Superintendente Adjunto de Infraestrutura e Gestão Ambiental – UFC INFRA

Roberta Queirós Viana Maia

Coordenadora de Planejamento e Gestão Estratégica – PROPLAD

Bruna Késsia Rodrigues da Silva Caetano

Técnica em Assuntos Educacionais - LABOMAR

Prof. Marcus Vinícius Veras Machado

Pró-reitor de Gestão de Pessoas - PROGEP

Rebeca Matos Freire

Diretora DESMT-PROGEP

Paloma Lira Pinto

Engenheira de Segurança do Trabalho DESMT - PROGEP

Marcos Pinto Bandeira

Médico do Trabalho DESMT-PROGEP

Alexia Aguiar de Moura Ferreira Gomes

Psicóloga - PROGEP

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa no 21, de 16 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa no 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo no 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Ceará no 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorrogou o isolamento social para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Comunicado nº 01/2020, Organização do trabalho seguro em tempos de COVID-19, do Ministério da Economia.

CONSIDERANDO o Protocolo de retorno seguro ao trabalho presencial do Ministério da Economia, de 22 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o elevado potencial de virulência e de contaminação dos ambientes pela COVID-19 e

CONSIDERANDO que esta Instituição tem a necessidade de preservar a segurança e a saúde da comunidade acadêmica e de assegurar um clima de confiança e tranquilidade

indispensável para o bom funcionamento da Universidade, é imperioso que sejam observadas as recomendações e orientações detalhadas nos itens posteriores.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 Este documento se aplica às atividades administrativas. Diante da diversidade dos ambientes laborais da Universidade, devem ser gerados protocolos visando atender as particularidades de cada ambiente. O “Plano de Retomada das Atividades Presenciais” elaborado pela Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC Infra) em anexo a este documento contém recomendações de acordo com a tipologia dos ambientes na Universidade, auxiliando na elaboração de novos protocolos.

1.2 A UFC consultará e se amparará nas recomendações e nos regulamentos técnicos dos órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, antes de autorizar o retorno das atividades presenciais.

1.3 A organização e a seleção das atividades que retornarão ao modo presencial respeitarão as recomendações prescritas no Plano Responsável de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado do Ceará.

1.4 O retorno das atividades presenciais será feito por etapas, e quando constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que o viabilize.

1.5 Será implementada a jornada híbrida de trabalho (presencial e *home office*), e os atendimentos presenciais deverão ser feitos apenas quando estritamente necessário.

1.6 Enquanto estiverem em vigor os normativos do Ministério da Economia, bem como o Ofício Circular 46/2020/PROGEP/REITORIA, de 31 de agosto de 2020, os servidores que se enquadrem nas condições previstas no item 5 do Ofício Circular 39/2020/PROGEP/REITORIA, de 04 de agosto de 2020, deverão permanecer em *home office*, excetuando-se os casos elencados no §4º do Art. 4ºB da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, atentando-se também à retomada gradual das atividades não essenciais estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará, que deve ser seguida pelos setores público e privado;

1.7 Em relação às ações de limpeza e desinfecção de ambientes, recomenda-se o reforço e a adequação dos protocolos de limpeza e de desinfecção de ambientes e superfícies pelas empresas responsáveis por estas atividades, segundo as diretrizes do Ministério da Saúde, OMS (Organização Mundial da Saúde), Anvisa e demais órgãos de saúde. Os procedimentos de limpeza e desinfecção devem iniciar antes do retorno às atividades presenciais.

1.8 Seguindo as normas do Governo Estadual, além das orientações da Portaria no 86, de 1º de junho de 2020 (<https://www.sei.ufc.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1583561&id_orgao_publicacao=0>), deve ser obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, nos ambientes da Universidade, exceto por pessoas que tenham dificuldade para usá-las devido a alguma enfermidade, atestada por um médico, conforme orientação do Governo do Estado do Ceará. Além do uso de máscaras, deve-se observar adicionalmente as seguintes medidas:

- i. Distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas. Para tanto, onde for necessário, os servidores devem reorganizar o *layout* de suas salas. Nos locais onde não for possível a manutenção deste distanciamento, recomenda-se que as chefias adotem práticas de revezamento.
- ii. Uso de álcool 70%, preferencialmente em gel, disponibilizado pela Universidade em dispensadores, dando preferência aos ambientes onde houver maior circulação de pessoas.
- iii. Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário, por servidores e colaboradores terceirizados.
- iv. Priorização da ventilação natural nos locais de trabalho, utilizando-se os aparelhos de ar-condicionado apenas em casos estritamente necessários, devendo-se evitar a recirculação de ar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos.
- v. Estabelecimento de horários específicos para os atendimentos e práticas de atos presenciais para evitar aglomeração de pessoas e obedecer ao distanciamento mínimo de 1 metro.
- vi. Deve-se atender prioritariamente a pessoas do grupo de risco da COVID-19.
- vii. Reuniões presenciais devem ser substituídas por videoconferências. Em caso de grande necessidade, realizar as reuniões presenciais em local ventilado observando-se o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.

1.9 Nos casos em que houver necessidade de utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, a UFC deve fornecê-los aos servidores e deve exigir que as empresas contratadas os forneça aos colaboradores terceirizados.

1.9.1 A avaliação a respeito da necessidade de utilização do EPI será realizada pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (DESMT/PROGEP) de forma criteriosa e levará em consideração os riscos existentes nas atividades realizadas e no ambiente de trabalho.

1.9.2 Os servidores e colaboradores terceirizados serão orientados, por seus respectivos empregadores, quanto ao uso, higienização e descarte correto dos EPI (quando forem descartáveis).

1.10 Em relação aos bebedouros, o sistema de torneiras com jato de água serão lacrados ou removidos.

1.11 Recomenda-se o uso de escadas em vez de elevadores. Deve-se priorizar ao máximo o uso individual. Caso não seja possível, pode-se demarcar o chão do elevador com adesivo para indicar onde os passageiros devem ficar para manter o distanciamento social. Deve-se evitar falar dentro dos elevadores e encostar nas paredes. Higienizar as mãos logo após tocar nos botões e na porta do elevador.

1.12 Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos locais de realização de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço ao mesmo tempo, garantindo o distanciamento mínimo, bem como a disposição de modo alternado, evitando-se a posição “de frente para o outro”. Caso não seja possível, o local deve ser interditado.

1.13 Recomenda-se submeter os servidores, colaboradores terceirizados, discentes e visitantes ao controle da temperatura corporal antes do acesso ao local de trabalho. Em caso de febre (temperatura superior a 37,5 °C), o acesso deve ser recusado, devendo a pessoa procurar o serviço de saúde para realizar a investigação da enfermidade.

2. PRÁTICAS DE HIGIENE E CONDUTA

2.1. As mãos devem ser lavadas com frequência com água limpa e sabão por pelo menos 20 segundos, enxaguadas e secas adequadamente com papel toalha.

2.2 Não é permitido o uso de toalhas de tecidos.

2.3 A utilização de álcool em gel 70% pode substituir a higienização das mãos com água e sabão quando elas não estiverem visivelmente sujas.

2.4 Deve-se higienizar as mãos:

- i. Antes e depois dos turnos de trabalho;
- ii. Antes e depois dos intervalos de trabalho;
- iii. Depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar;
- iv. Depois de usar o banheiro;
- v. Antes de comer ou preparar comida;
- vi. Depois de colocar, tocar ou remover as máscaras e
- vii. Após o acionamento de elevadores, contato com balcões, corrimões, maçanetas, telefones, dentre outros pontos de grande contato.

2.5 Máscaras de proteção facial devem ser higienizadas pelos usuários e substituídas na frequência necessária, a depender do material da máscara e da atividade desempenhada.

2.5.1 Ao contrário das máscaras descartáveis, as máscaras de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que 30 (trinta) lavagens.

- a) a máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas;
- b) lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
- c) deixar de molho em uma solução de água com água sanitária* ou outro desinfetante equivalente de 20 a 30 minutos;
- d) enxaguar bem em água corrente, para remover qualquer resíduo de desinfetante; e. evite torcer a máscara com força e deixe-a secar;
- e) passar com ferro quente;
- f) garantir que a máscara não apresenta danos (menos ajuste, deformação, desgaste, etc.), ou você precisará substituí-la;
- g) guardar em um recipiente fechado.

* Para preparar uma solução de água sanitária (2,5%) com água, por exemplo, você pode diluir de 2 colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água.

2.6 Os servidores deverão manter seus espaços de trabalho limpos e arrumados. Deve-se utilizar lenços de papel, álcool 70% fornecidos pela Universidade para higienização das superfícies, como mesas, cadeiras, objetos etc.

2.7 Os banheiros serão higienizados, devendo os usuários tomarem medidas de segurança que diminuam o risco de contaminação (por exemplo: acionamento da descarga com tampa fechada, evitar aglomeração e conversas, manter a porta de entrada aberta sempre que possível).

2.8 Em relação aos ambientes destinados às refeições, deve-se evitar o compartilhamento de objetos como talheres, pratos, copos, dentre outros.

2.9 Evitar o compartilhamento de material de escritórios, como o telefone fixo, devendo-se fazer uso de outras ferramentas de comunicação, como e-mail, mensagens de celular etc.

2.10 Recomenda-se manter os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como relógios, pulseiras, anéis, dentre outros, de modo a assegurar a correta higienização das mãos.

2.11 Evitar tocar o rosto, especialmente olhos, boca e nariz. Em caso de higienização, utilizar lenços descartáveis.

2.12 Não realizar cumprimentos pessoais com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão).

3. ATIVIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO

3.1. A Universidade realizará campanhas de comunicação visando a conscientização e a orientação da comunidade acadêmica, acerca das medidas de prevenção da contaminação por COVID-19.

4. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO NO RETORNO AO TRABALHO

4.1 Os servidores nas condições descritas abaixo devem ser liberados para a execução de atividades remotas (teletrabalho):

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- d) gestantes ou lactantes; e,
- e) que apresentem sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição (IN 27-2020).

4.2 Os servidores e colaboradores terceirizados que apresentarem os seguintes sintomas: febre, calafrio, tosse seca persistente, dor de garganta, dor muscular, falta de ar, coriza, perda do olfato e/ou paladar ou diarreia, devem ficar em casa seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, preencher a AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS), conforme modelo disponibilizado na Instrução Normativa Nº 63, de 27 de julho de 2020, e em seguida, enviar a sua chefia imediata. O servidor ou colaborador terceirizado deverá ser afastado por 14 dias, devendo o retorno ser permitido caso esteja assintomático nas últimas 72 horas.

4.3 Nos casos em que o servidor for afastado por apresentar sintomas indicados no item 4.2, a frequência dos dias referentes ao afastamento será homologada pela chefia, tendo como justificativa as recomendações previstas nesse documento.

4.4 Aqueles que não apresentam sintomas, mas coabitam com um familiar confirmado ou suspeito COVID-19, devem notificar seu superior, por meio da AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO conforme modelo disponibilizado na Instrução Normativa Nº 63, de 27 de julho de 2020, realizar *home office* e seguir as recomendações do Ministério da Saúde.

4.5 A equipe de trabalho de cada unidade, junto com a chefia imediata, deverá acompanhar todos que tiveram alguma relação de proximidade com o servidor ou colaborador terceirizado afastado e intensificar as medidas preventivas para estes servidores/colaboradores.

4.6 Este protocolo não exaure todas as medidas de segurança cabíveis a todos os setores desta Universidade, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelas autoridades sanitárias locais.